



LEI Nº 737/2021

“Disciplina o estacionamento temporário e rotativo de veículos automotores em frente às farmácias, drogarias e estabelecimentos similares e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS, no uso de suas atribuições legais deliberou e eu **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS** sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica instituído o direito de 02 (duas) vagas para estacionamento temporário e rotativo de veículos automotores em frente às farmácias e drogarias, estabelecidos no Município de Carapebus, nos termos do Art. 2º, VII, da Resolução CONTRAN nº 302 de 18/12/2008.

§ 1º- O estacionamento de que trata esta lei, destina-se ao uso exclusivo de usuários em atendimento na respectiva farmácia ou drogaria.

§ 2º- Fica limitado a 15 (quinze) minutos o tempo máximo permitido para estacionamento.

§ 3º- Durante o tempo em que estiver estacionado, o veículo deverá manter acionada sua sinalização de emergência.

Art. 2º - As vagas de estacionamento serão delimitadas em frente às farmácias e drogarias da cidade, com sinalização horizontal de cor amarela, com 6 (seis) metros de extensão, bem como respectiva sinalização vertical, conforme padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 3º - O projeto, implantação, sinalização e fiscalização da área é de competência do Órgão do Executivo Municipal de Trânsito, decorrente de solicitação formal do estabelecimento comercial, cabendo-lhe aplicar as penalidades e medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

§1º - O local determinado para estacionamento terá o meio-fio pintado na cor regulamentar, contendo placa indicativa do fim a que se destina.



§2º - A placa indicativa do estacionamento temporário de que trata o §1º deste artigo deverá conter a indicação do tempo máximo de permanência do veículo no local, a indicação de que o mesmo é de uso exclusivo para farmácias, e a obrigatoriedade do pisca - alerta ligada.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carapebus, Gabinete da Presidência em 17 de março de 2021.

Christiane Cordeiro
Prefeita Municipal